

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Destarte, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico/executivo a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da aquisição/contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

2. ÁREA REQUISITANTE

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

2.1. Assessoria de Gestão

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul enfrenta desafios significativos no que tange à regionalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Com a crescente demanda por serviços eficientes e de qualidade, torna-se imperativo avaliar a viabilidade de se adaptar a novos modelos de gestão que possam otimizar os processos e melhorar a prestação de serviços à comunidade. Além disso, o cenário atual requer uma análise cuidadosa para considerar as melhores práticas de governança e as oportunidades de integração regional, respeitando as particularidades jurídicas e institucionais envolvidas.

Um dos principais problemas a serem enfrentados é a necessidade de garantir que a estrutura do SAMAE permita flexibilidade e capacidade de resposta rápida às demandas emergentes, além de proporcionar um serviço sustentável do ponto de vista econômico e ambiental. Isso exige uma compreensão clara dos modelos atuais de governança e o estudo de alternativas que possam oferecer vantagens estratégicas na gestão dos recursos hídricos e dos serviços sanitários. A busca por soluções precisa também considerar os impactos de possíveis consórcios intermunicipais e a necessidade de atualização do arcabouço legal existente.

Outro aspecto importante a ser abordado é a exigência de sustentabilidade econômico-financeira para manter a viabilidade de longo prazo das operações do SAMAE. Qualquer mudança proposta deve assegurar não apenas a eficiência operacional, mas também a saúde fiscal da autarquia, levando em conta práticas modernas e sustentáveis que possam ser replicadas regionalmente. Este equilíbrio é crucial para garantir que o SAMAE possa continuar a servir a população de Jaraguá do Sul com qualidade, sem sobrecarregar os cofres públicos ou comprometer recursos futuros.

A revisão das estruturas de governança e autonomia administrativa também deve ser considerada, para que o SAMAE possa operar com o nível adequado de independência e eficiência. É necessário analisar criticamente as estruturas atuais e explorar formas de potencializar a autonomia da autarquia, bem como de integrá-la de forma mais eficaz nas iniciativas regionais. Para tal, é fundamental que todas essas questões sejam abordadas através de um diagnóstico abrangente e uma análise contextual detalhada, a fim de subsidiar a tomada de decisão informada pelo interesse público e de acordo com as melhores práticas de gestão.

Diante da obrigatoriedade de regionalização prevista pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que estabelece metas rígidas de universalização e eficiência dos serviços até 2033, e considerando o protagonismo do SAMAE como referência em saneamento, torna-se essencial realizar um estudo robusto que permita avaliar de forma abrangente e fundamentada as possíveis alternativas de regionalização e aprimoramento da gestão dos serviços de saneamento no âmbito do SAMAE de Jaraguá do Sul, com enfoque no diagnóstico técnico, jurídico, econômico-financeiro e institucional, estudo comparativo de modelos jurídicos, análise de riscos, governança, autonomia administrativa, obrigações legais e modelos contratuais.

Destaca-se que o SAMAE já atende atualmente parte do município vizinho de Guarimirim com abastecimento de água e possui capacidade técnica e estrutural para atender toda a cidade, que enfrenta situação crítica no setor de saneamento. Além disso, municípios vizinhos como Guarimirim, Schroeder e Corupá apresentam atualmente 0% de cobertura em esgotamento sanitário, e a regionalização permitirá ao Samae planejar e executar a expansão dos serviços de esgoto também para essas localidades, promovendo ganhos socioambientais e de saúde pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade supracitada, foram identificadas três soluções para a realização do estudo:

1. Execução do estudo apenas por servidores do SAMAE

Uma primeira alternativa seria a realização do estudo apenas pela equipe interna da autarquia, aproveitando os conhecimentos institucionais acumulados.

Vantagens:

- Redução de custos com contratação externa;
- Maior conhecimento sobre as especificidades locais;
- Controle direto do processo.

Desvantagens:

- Sobrecarga da equipe técnica atual responsável pelas áreas jurídicas e regulatórias;
- Maior tempo necessário para execução do estudo, posto que os servidores do SAMAE com conhecimento para realiza-lo teriam que dividir seu tempo com outras tarefas;
- Falta de especialização e capacidade técnica para execução de um estudo dessa complexidade que abrange diversas áreas de atuação.

2. Contratação de Consultoria Técnica Especializada

Consiste na contratação de empresa ou equipe técnica especializada por meio de processo licitatório, com experiência comprovada na realização de estudos de regionalização e modelagem institucional no setor de saneamento.

Vantagens:

- Acesso a equipe multidisciplinar;
- Rapidez na execução do diagnóstico e entrega dos produtos;
- Especialização de profissionais com experiência na realização deste tipo de projeto;
- Maior segurança técnica para tomada de decisões.

Desvantagens:

- Necessidade de alocação de recursos orçamentários específicos;
- Exige estruturação de um processo de contratação pública.

3. Parceria com Instituições Públicas de Ensino ou Pesquisa

Outra solução seria firmar cooperação técnica com universidades, fundações ou instituições públicas de pesquisa (como universidades federais ou estaduais) com expertise em saneamento básico e gestão pública.

Vantagens:

- Redução de custos, especialmente quando comparado à contratação de consultorias privadas;
- Fortalecimento da relação com o meio acadêmico.

Desvantagens:

- Maior tempo de tramitação para formalização da parceria;
- Nem sempre há equipe disponível com o perfil técnico necessário;
- Menor controle sobre prazos e escopo, dependendo do formato do convênio.

5. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, BEM COMO POR ORGANIZAÇÕES PRIVADAS, NO CONTEXTO NACIONAL OU INTERNACIONAL

1. Prefeitura de Erechim/RS – Processo nº 429/2024 (Contrato nº 429/2024)

Objeto: Prestação de serviços de apoio e elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Jurídica, para atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em relação aos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e aos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e para estruturação e modelagem adequada à consecução de Concessão.

Valor da contratação: R\$ 1.080.000,00

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/contratos/87613477000120/2024/152>

2. Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – Processo nº 070194/2025 (Contrato nº 2025/0000000000235/2025)

Objeto: Consultoria especializada para elaboração de estudos de viabilidade e modelagens técnicas, jurídicas, ambientais e econômico-financeiras visando identificar a solução mais vantajosa para a prestação regionalizada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no território do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), conjuntamente à atualização do diagnóstico do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS-CIMVALPI).

Valor da contratação: R\$ 3.600.000,00

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/contratos/19738706000183/2025/73>

3. Prefeitura de Feira de Santana/BA – Dispensa de Licitação nº 151/2025 (Contrato nº 35-2025-08C)

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à estruturação de parceria público-privada (PPP) para construção, operação e manutenção do Hospital de Feira de Santana (HFSA), compreendendo a elaboração de estudos técnicos de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional do projeto, conforme quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR).

Valor da contratação: R\$ 3.647.400,00

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/contratos/14043574000151/2025/163>

4. Governo do Estado do Paraná (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística) – Concorrência Eletrônica nº 163/2024 SEIL (Contrato Administrativo nº 3984/2025 GMS)

Objeto: Execução de serviço de elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Socioeconômica, Ambiental e Jurídica (EVTEA-J) visando a implantação do Complexo Rodoviário do Litoral do Paraná, numa extensão total aproximada de 151 km.

Valor da contratação: R\$ 3.122.649,00

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13937166000180/2025/4>

5. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde de Santa Catarina (SEMAE) (Edital de Chamada Pública 03/2025)

Objeto: Elaboração de Diagnóstico detalhado sobre a situação do saneamento básico em Santa Catarina, especificamente sobre os serviços relacionados ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, buscando subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico de Santa Catarina (PESB-SC).

Link de acesso: <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2025/11/Edital.pdf>

6.1. A experiência acumulada nos contratos firmados com a Prefeitura de Erechim, com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, com o Município de Feira de Santana e com o Governo do Estado do Paraná revela um padrão metodológico e um nível de complexidade plenamente convergentes com a Contratação de Consultoria Técnica especializada para análise e proposição de modelos para a regionalização dos serviços de saneamento básico sob a gestão do SAMA E de Jaraguá do Sul. Em todos esses projetos há um núcleo comum de atividades que envolve diagnóstico técnico e institucional aprofundado, modelagem jurídico contratual, avaliação econômico financeira, análise de riscos e desenho de arranjos de governança, o que demonstra aderência direta às exigências do objeto pretendido pelo SAMA E.

O contrato com a Prefeitura de Erechim/RS apresenta similaridade evidente, inclusive setorial, com o contexto de Jaraguá do Sul. A prestação de serviços de apoio e elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico financeira e Jurídica para atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, especificamente em relação aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, pressupõe a realização de diagnóstico detalhado da situação física, operacional, regulatória e institucional dos serviços, com identificação de déficits, gargalos, riscos e oportunidades de melhoria. Na sequência, a estruturação e modelagem adequada à consecução de concessão exige estudo comparativo de diferentes modelos jurídicos de prestação dos serviços, avaliação das implicações para a autonomia administrativa do titular, análise das obrigações legais aplicáveis, definição de matriz de riscos e desenho de modelos contratuais compatíveis com o marco regulatório do saneamento. Esses mesmos eixos metodológicos são exatamente aqueles requeridos na análise e proposição de modelos para a regionalização dos serviços sob gestão do SAMA E, que também demandará revisão diagnóstica, estudo de alternativas de arranjos institucionais e contratuais, avaliação da sustentabilidade econômico financeira e organização da governança interfederativa.

O contrato celebrado com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) reforça a experiência específica em processos de regionalização e em arranjos consorciados ou multijurisdicionais, elemento central para a proposta dirigida ao SAMA E de Jaraguá do Sul. A consultoria especializada para elaboração de estudos de viabilidade e modelagens técnicas, jurídicas, ambientais e econômico financeiras voltadas à identificação da solução mais vantajosa para a prestação regionalizada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos exige análise do território, do perfil de geração de resíduos, das capacidades institucionais e financeiras dos entes associados e das exigências legais aplicáveis à gestão integrada de resíduos. Ao mesmo tempo, a atualização do diagnóstico do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos impõe revisão dos instrumentos de planejamento, da governança do consórcio, das responsabilidades de cada ente e dos modelos de contratação possíveis. Isso envolve, necessariamente, estudo comparativo de modelos jurídicos (gestão direta, concessão, PPP, cooperação interfederativa, arranjos consorciados), avaliação de riscos e repartição de responsabilidades entre os entes, desenho de instâncias de governança e preservação da autonomia administrativa dos municípios dentro de um arranjo regional. É exatamente esse tipo de raciocínio institucional, jurídico e econômico financeiro, aplicado a uma prestação regionalizada de serviço público em ambiente consorciado, que será replicado e adaptado para a regionalização dos serviços de saneamento básico sob a gestão do SAMA E, com foco em governança, autonomia, obrigações legais e modelos contratuais.

A contratação com a Prefeitura de Feira de Santana/BA, voltada ao apoio à estruturação de parceria público privada para construção, operação e manutenção de hospital, evidencia domínio em modelagens complexas de longo prazo, com alto grau de responsabilidade fiscal, regulatória e institucional. A elaboração de estudos técnicos de modelagem técnico operacional, econômico financeira e jurídico institucional de uma PPP hospitalar exige, de um lado, diagnóstico detalhado da demanda por serviços de saúde, da infraestrutura existente, das capacidades de gestão do ente público e dos riscos clínicos, operacionais e financeiros envolvidos. De outro lado, demanda estudo comparativo de modelos jurídicos e contratuais possíveis, definição de matriz de riscos, calibração de indicadores de desempenho e desenho de mecanismos de governança e fiscalização do contrato,

sempre respeitando as obrigações legais do ente público e a necessidade de preservação de sua autonomia decisória nas políticas públicas. Embora o setor seja distinto, a lógica de modelagem adotada na PPP de saúde é diretamente transponível para a estruturação de modelos de regionalização do saneamento, que igualmente exigem avaliação de impactos orçamentários, análise de riscos, definição de compromissos e contrapartidas entre poder público e operadores, além da construção de arranjos contratuais que assegurem equilíbrio econômico financeiro e mecanismos eficazes de governança e controle.

O contrato firmado com o Governo do Estado do Paraná, para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Socioeconômica, Ambiental e Jurídica, destinado à implantação do Complexo Rodoviário do Litoral, adiciona experiência em projetos de grande porte e elevada complexidade territorial, socioambiental e institucional. Um EVTEA jurídico para empreendimento rodoviário com extensão aproximada de 151 km exige diagnóstico pormenorizado das condições técnicas e operacionais existentes, análise dos impactos socioeconômicos e ambientais, avaliação das alternativas de traçado e de soluções de engenharia, bem como estudo da arquitetura institucional e regulatória que deverá dar suporte ao projeto. Envolve, ainda, análise de riscos multidimensionais (engenharia, demanda, licenciamento ambiental, desapropriações, riscos jurídicos), estudo de modelos jurídicos e contratuais (concessão comum, concessões integradas a reequilíbrios de contratos existentes, entre outros) e definição de estruturas de governança entre órgãos estaduais, reguladores e futuros operadores. Os procedimentos metodológicos de integração entre diagnóstico técnico, avaliação socioeconômica, análise jurídica, estudo de riscos e proposta de modelo contratual são análogos aos requeridos em projetos de regionalização de serviços de saneamento, que também lidam com infraestrutura de longo prazo, múltiplos atores institucionais e elevado impacto territorial e ambiental.

Em perspectiva comparada, os quatro contratos mencionados demonstram que a consultoria detém experiência consolidada em projetos que exigem, simultaneamente, diagnóstico técnico e institucional aprofundado, leitura refinada do contexto jurídico e regulatório, modelagem econômico financeira robusta, construção de matrizes de riscos e desenho de estruturas de governança e de modelos contratuais adequados à realidade de cada ente público. No caso de Erechim e do CIMVALPI, há aderência direta ao setor de saneamento e à lógica de prestação regionalizada de serviços públicos, com atualização de planos setoriais, análise de alternativas de modelagem e estruturação de concessões ou arranjos consorciados. No caso de Feira de Santana e do Complexo Rodoviário do Litoral do Paraná, evidencia-se capacidade de estruturar projetos de parceria e de infraestrutura de elevada complexidade, que exigem diálogo permanente entre diagnóstico técnico, jurídico, econômico financeiro e institucional, bem como desenho de modelos contratuais sofisticados e mecanismos de governança e fiscalização.

Em complemento às experiências anteriormente descritas, a inclusão do Edital de Chamada Pública nº 03/2025, promovido pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde de Santa Catarina, amplia ainda mais a aderência temática e metodológica ao objeto pretendido pelo SAMAE de Jaraguá do Sul, especialmente por se tratar de iniciativa diretamente vinculada ao planejamento estadual do saneamento básico. A elaboração de diagnóstico detalhado sobre a situação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas em âmbito estadual exige abordagem sistêmica, integração de bases de dados municipais e regionais, análise de indicadores de cobertura, qualidade, eficiência operacional, sustentabilidade econômico-financeira e conformidade regulatória, além de avaliação da governança setorial e dos arranjos institucionais vigentes. Trata-se de trabalho que demanda leitura estratégica do Novo Marco Legal do Saneamento, das metas de universalização, das exigências de regionalização previstas na Lei nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020, e da compatibilização entre planejamento estadual, autonomia municipal e modelos de prestação regionalizada. A experiência em diagnóstico estruturante para subsidiar o Plano Estadual de Saneamento Básico de Santa Catarina demonstra capacidade de análise em escala ampliada, articulação interfederativa e consolidação de cenários técnicos e institucionais complexos, competências diretamente transferíveis à realidade do SAMAE, que igualmente demanda avaliação criteriosa de alternativas de regionalização, compatibilização com diretrizes estaduais e federais e construção de modelo institucional robusto, juridicamente seguro e economicamente sustentável.

Acrescenta-se, ainda, que o Edital de Chamada Pública nº 03/2025 do BRDE, elaborado em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde de Santa Catarina, contou com a participação e contribuição técnica de múltiplos órgãos institucionais, inclusive com envolvimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o que lhe confere elevado grau de maturidade técnica, aderência normativa e robustez jurídico-institucional. Por se tratar de instrumento voltado especificamente ao setor de saneamento básico, estruturado para subsidiar o planejamento estadual e alinhado às diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento, esse edital consolida parâmetros metodológicos, critérios técnicos de diagnóstico, exigências de qualificação e balizas de governança que refletem entendimento convergente entre órgãos de controle, agentes financeiros e administração pública estadual. Nesse contexto, o referido edital configura referência técnica qualificada para subsidiar a estruturação do Termo de Referência a ser elaborado pelo SAMAE, não como simples transposição de conteúdo, mas como matriz orientadora para definição de escopo, produtos esperados, metodologia, requisitos de qualificação técnica e critérios de avaliação, contribuindo para conferir maior segurança jurídica, consistência técnica e alinhamento institucional ao processo de contratação pretendido.

Diante desse conjunto de experiências, fica evidenciado que a contratação de consultoria Técnica especializada pelo SAMAE de Jaraguá do Sul se insere em um universo metodológico já dominado, que envolve exatamente os mesmos eixos estruturantes: diagnóstico técnico, jurídico, econômico financeiro e institucional dos serviços; estudo comparativo de modelos jurídicos aplicáveis à regionalização; análise e alocação de riscos; desenho de arranjos de governança que preservem a autonomia administrativa do titular e dos entes associados; definição de obrigações legais e regulatórias de cada parte; e elaboração de modelos contratuais aderentes ao marco legal do saneamento e às especificidades do território. A similaridade de escopo, de abordagem e de complexidade entre os contratos já executados e o objeto pretendido pelo SAMAE demonstra a plena capacidade técnica da consultoria para conduzir, com segurança, profundidade e rigor, o processo de análise e proposição de modelos de regionalização dos serviços de saneamento básico.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Considerando a complexidade do tema, a exigência de conformidade legal com o Novo Marco Legal do Saneamento, e a necessidade de um diagnóstico técnico aprofundado, a contratação de consultoria técnica especializada para análise e proposição de modelos para a regionalização dos serviços de saneamento básico sob a gestão do SAMAE de Jaraguá do Sul se apresenta como a alternativa mais eficaz para viabilizar o estudo necessário.

Consultorias especializadas possuem o conhecimento técnico e os recursos necessários para assessorar a realização de estudos detalhados e com profundidade. Tal abordagem também garante maior agilidade na confecção do estudo, já que a consultoria contratada estará focada em sua realização.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa externa pode inicialmente parecer um custo adicional, mas a especialização trazida compensa tal investimento. Importante ter em mente a criticidade de tal estudo, já que ele pode servir de base para mudanças substanciais da estrutura do SAMAE Jaraguá do Sul, o que só corrobora com a decisão de contratar uma assessoria técnica especializada. Por fim, é de suma importância ressaltar que a contratação de particular não impede que os servidores internos do SAMAE cooperem com o estudo, garantindo que as especificidades locais sejam consideradas.

6.2. Descrição detalhada, estimativa das quantidades e do valor:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria destinados à análise e avaliação das alternativas institucionais, jurídicas e operacionais que possibilitem ao Samae de Jaraguá do Sul ampliar e regionalizar a prestação dos serviços públicos de	01 Serviço	2.474.764,43

	saneamento básico, especialmente para viabilizar a assunção da prestação dos serviços de saneamento básico em outros municípios, em conformidade com as exigências do Novo Marco Legal do Saneamento.		

6.3. O valor estimado usou por base a média de valor apurada em pesquisa de preço de contratações similares, realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

Ressalta-se que o valor constante neste ETP é apenas provisório e não necessariamente será o mesmo utilizado como orçamento estimado definitivo do processo.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 (Ano de início da fase preparatória do processo). Trata-se de demanda cuja a necessidade foi discutida anteriormente à publicação do PCA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE OPTAR POR SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

8.1. No presente processo não se optou pelo sigilo do orçamento.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE POTENCIAL CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando que a contratação possui natureza eminentemente técnica e intelectual, consistindo na prestação de serviços especializados que não demandam aportes financeiros relevantes, aquisição de insumos, mobilização de equipamentos de grande porte ou estrutura operacional complexa, afasta-se a necessidade de exigência de habilitação econômico-financeira por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. A execução do objeto contratual está diretamente vinculada à qualificação técnica, à experiência comprovada e à capacidade intelectual da equipe profissional indicada, não se configurando risco material significativo de inadimplemento por insuficiência de capacidade econômico-financeira. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de balanço patrimonial, no presente caso, mostraria-se medida excessiva e potencialmente restritiva, não guardando pertinência objetiva com a natureza do objeto licitado, devendo a análise de habilitação concentrar-se nos requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade e especificidade dos serviços a serem prestados.

9.2. Considerando as características do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que visa à contratação de empresa ou instituição especializada para a elaboração de diagnóstico técnico e institucional voltado à regionalização dos serviços de saneamento, e observando os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, identificam-se três possíveis caminhos jurídicos para a realização da contratação, a serem avaliados conforme a viabilidade técnica e os valores praticados no mercado:

1. Licitação (Pregão ou Concorrência)

A primeira e principal alternativa seria a realização de processo licitatório, seja na modalidade de pregão eletrônico, caso o objeto seja classificado como comum (com critérios objetivos de avaliação), ou por concorrência, caso se trate de objeto com maior complexidade técnica e a necessidade de julgamento por técnica e preço. Esta é a regra geral nas contratações públicas e promove a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a competitividade e a transparência do processo.

Fundamento legal: Art. 28, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.1

2. Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública

A adesão à ata de registro de preços encontra amparo no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; e prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. A observância desses requisitos evidencia que a adesão, além de juridicamente viável, apresenta vantagens concretas à Administração, pois permite resposta imediata a necessidades urgentes ou à continuidade de serviços essenciais, evita custos e tempo inerentes à abertura de novo procedimento licitatório e assegura a contratação por preços já validados, compatíveis com o mercado, mantendo a economicidade e a eficiência.

Fundamento legal: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Inexigibilidade de Licitação:

A depender das particularidades do objeto e da oferta de profissionais ou instituições com notória especialização, a contratação poderá ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando for inviável a competição. Essa hipótese aplica-se, por exemplo, à contratação de empresa ou entidade com expertise singular e reconhecida atuação no setor, especialmente em casos que demandem estudos técnicos aprofundados, de caráter estratégico ou altamente especializado, como é o caso do presente estudo.

Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

Após avaliar as alternativas juridicamente possíveis para a contratação da consultoria destinada à elaboração do diagnóstico técnico-institucional e à proposição de modelos de regionalização dos serviços de saneamento, optou-se pela realização de procedimento licitatório, por se tratar do caminho que oferece maior segurança jurídica, controle administrativo e transparência, em conformidade com a regra geral das contratações públicas estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 (modalidades previstas no art. 28).

Importante destacar que entre as modalidades licitatórias possíveis, o processo deverá ocorrer por Concorrência, com critério de julgamento “Técnica e Preço”. Isto porque o objeto pretendido (estudo robusto com componentes técnicos, jurídicos, econômico-financeiros e institucionais, incluindo análise comparativa de modelos e governança) demanda não apenas menor preço, mas qualificação técnica demonstrável e metodologia consistente. Nessa linha, a concorrência com critério de julgamento “técnica e preço” tende a ser a forma mais adequada para equilibrar competitividade (com disputa ampla e melhor preço) com garantia de capacidade técnica, por meio da atribuição de pontuação técnica e definição de percentual de técnica compatível com a relevância do estudo.

Embora a adesão à ata de registro de preços seja juridicamente admitida para órgãos “não participantes”, desde que atendidos requisitos como: justificativa de vantagem, compatibilidade com o mercado e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor (art. 86, §2º), optou-se por não utilizar essa alternativa

A decisão decorre do entendimento de que, ao conduzir o próprio certame, o SAMAE mantém maior controle sobre o escopo, critérios técnicos, prazos, produtos e governança contratual; reduz riscos de questionamentos quanto à aderência integral do objeto registrado em ata às necessidades específicas do estudo de regionalização do SAMAE; reforça o controle e legalidade procedimental, bem como a rastreabilidade dos atos, o que é especialmente relevante em contratação estratégica com potencial de influenciar decisões institucionais de grande impacto.

Quanto à inexigibilidade de licitação, ela pode de fato ser utilizada para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III.

Todavia, no caso concreto, entendeu-se que essa via eleva o risco jurídico por depender de requisitos cuja demonstração pode envolver maior grau de subjetividade, especialmente quanto à notória especialização. O próprio §3º do art. 74 define notória especialização como o conceito do profissional/empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado ao objeto — redação que, embora legalmente válida, é relativamente aberta e exige fundamentação cuidadosa para mitigar questionamentos de controle.

Dessa forma, por prudência e segurança jurídica, concluiu-se que a licitação é a solução mais adequada, especialmente porque: a) Licitar é a regra; contratar diretamente é exceção e deve ser utilizada somente quando estritamente caracterizada a inviabilidade de competição; e b) a lei permite, em sede de licitação, o método de julgamento técnica e preço na modalidade Concorrências, o qual é capaz de preservar qualidade técnica, garantindo ampla disputa, melhores condições econômicas e seleção tecnicamente robusta, alinhada ao interesse público.

Por fim, considerando a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, será fixado a proporção de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica. Este percentual está dentro da legalidade da Lei 14.133 e é adequado considerando a natureza intelectual e estratégica do estudo de regionalização, bem como o potencial de mudanças que este estudo pode ocasionar na forma de prestação de serviços essenciais à comunidade.

4. Procedimento de julgamento e inversão de fases

Adicionalmente, considerando a adoção da modalidade concorrência com critério de julgamento por técnica e preço, definiu-se pela inversão das fases do certame, de modo que a análise da habilitação das licitantes preceda a avaliação das propostas técnicas e de preço. Tal procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite a inversão de fases como mecanismo de racionalização procedimental, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

A decisão fundamenta-se, sobretudo, na elevada complexidade inerente à análise das propostas técnicas, as quais exigem exame minucioso, criterioso e aprofundado por parte da comissão julgadora. A avaliação técnica, no presente caso, envolve a verificação detalhada da experiência da proponente, da qualificação da equipe multidisciplinar, da aderência metodológica, bem como da consistência dos documentos comprobatórios apresentados, o que demanda tempo técnico qualificado e alto grau de diligência na atribuição de pontuação.

Dessa forma, a realização prévia da fase de habilitação permite que apenas as empresas efetivamente aptas, sob o ponto de vista jurídico e técnico mínimo, sejam submetidas à análise técnica e de preço, evitando-se o dispêndio desnecessário de esforço administrativo com propostas de licitantes que eventualmente seriam inabilitadas. Tal medida contribui diretamente para a eficiência do processo, racionalização dos trabalhos da comissão e redução de riscos de inconsistências na avaliação.

Ademais, a inversão das fases reforça a segurança jurídica do certame, na medida em que assegura que a etapa mais sensível e subjetiva do julgamento — qual seja, a pontuação técnica — seja realizada exclusivamente entre licitantes que já tenham comprovado atendimento aos requisitos de habilitação, mitigando potenciais questionamentos e riscos de judicialização.

Importante destacar que a estrutura procedimental adotada encontra alinhamento com boas práticas de contratação pública, tendo sido utilizada como referência o modelo adotado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde de Santa Catarina, no âmbito da Chamada Pública nº 03/2025, que igualmente estabeleceu fluxo de avaliação estruturado, com análise prévia das condições de admissibilidade antes da etapa de pontuação técnica.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Considerando a natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação.

Trata-se de serviço de natureza unitária e indivisível, cujo escopo exige abordagem integrada, conduzida por uma equipe sob coordenação única, com domínio técnico, metodológico e institucional para tratar de forma articulada os diversos aspectos envolvidos, tais como: análise jurídica, institucional, regulatória, econômico-

financeira, operacional e ambiental.

O fracionamento do objeto, nesse caso, comprometeria a coerência metodológica, a continuidade do raciocínio técnico, além de dificultar a atribuição de responsabilidades e a garantia da qualidade do produto final. O trabalho exige interdependência entre as etapas, que devem ser conduzidas de maneira harmônica e coordenada, o que não seria possível com a contratação separada de partes ou subetapas. Portanto, a contratação deverá ocorrer de forma unificada, sendo tecnicamente injustificável o parcelamento.

11. NECESSIDADE DE REALIZAR AUDIÊNCIA OU CONSULTA PÚBLICA:

11.1. Neste momento, não se verifica a necessidade de realização de audiência ou consulta pública, uma vez que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se restringe à contratação de consultoria especializada para a elaboração de estudo técnico de viabilidade sobre possíveis alternativas de regionalização dos serviços públicos de saneamento básico.

O estudo a ser contratado terá caráter diagnóstico e prospectivo, com o objetivo de subsidiar a Administração na tomada de decisão fundamentada, ainda em fase inicial de planejamento. Portanto, não há, neste estágio, proposta consolidada de reestruturação institucional ou alteração nos serviços prestados que justifique, legal ou tecnicamente, a convocação de participação popular formal.

Entretanto, ressalta-se que, em etapas futuras, caso a alta administração decida por implementar alguma das alternativas apontadas no estudo, especialmente aquelas que impliquem mudanças estruturais, integração regional, celebração de consórcios ou ampliação do escopo de atuação do SAMAE, será de suma importância a realização de audiências ou consultas públicas.

A participação da sociedade, dos usuários dos serviços e de entidades representativas será essencial para garantir a legitimidade democrática das decisões, promover transparência, e assegurar que a solução adotada esteja em consonância com o interesse público e com as demandas sociais e regionais envolvidas.

Assim, conclui-se que não se justifica a realização de audiência ou consulta pública neste momento, mas recomenda-se sua realização no momento oportuno, após a conclusão do estudo e definição da estratégia institucional pela Administração.

12. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DA COMPRA, LOCAÇÃO OU ACESSO AO BEM

12.1. O Estudo Técnico Preliminar deve conter, quando aplicável, a avaliação dos custos e benefícios da compra, locação ou acesso ao bem, com vistas à identificação da alternativa mais vantajosa à Administração. No entanto, no presente caso, essa exigência não se aplica. O objeto em questão trata-se da prestação de serviços especializados e não da aquisição, locação ou disponibilização de bens.

Dessa forma, por não envolver fornecimento de bens ou sua utilização por meio de cessão ou locação, não se faz necessária a avaliação comparativa entre modelos de aquisição ou acesso ao bem, sendo este tópico considerado não aplicável à presente contratação.

13. ADOÇÃO DE OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO

13.1. Em conformidade com os princípios da economicidade e da busca pela contratação mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, foi considerada a possibilidade de adoção de alternativas logísticas que pudessem reduzir os custos da Administração, tais como chamamentos públicos, doações, permutas ou outras formas de cooperação com entes públicos ou privados.

Para os serviços aqui tratados, é essencial que o SAMAE contrate empresa com expertise suficiente para realizá-los, considerando a natureza técnica e especializada do objeto, bem como há vital importância de que ele seja executado com a máxima excelência possível.

Para garantir que isto aconteça, não há melhor alternativa que a licitação por concorrência, tendo por critério de julgamento “Técnica e Preço”, vide que a realização dos serviços via chamamentos públicos e permutas não garantiria, em mesmo grau que a contratação por licitação, a expertise da empresa.

Diante disso, conclui-se que a contratação por meio dos critérios supracitados constitui a forma mais adequada, segura e vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista legal quanto da garantia de qualidade e confiabilidade do estudo a ser produzido. A licitação permitirá a seleção de fornecedor que atenda aos requisitos técnicos exigidos e proporcione o melhor custo-benefício, observando-se os princípios da isonomia, legalidade e eficiência administrativa.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratação correlata ou interdependente.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Os resultados pretendidos com a contratação proposta devem ser compreendidos como efeitos diretos, mensuráveis e estruturantes decorrentes de implementação de uma solução tecnicamente adequada e juridicamente segura para a reconfiguração institucional, jurídica e operacional do Samae, em consonância com as exigências do novo marco legal do saneamento e com o processo de regionalização dos serviços. A contratação não se limita a obtenção de estudos isolados, mas visa produzir ganhos permanentes de eficiência, racionalidade econômica e sustentabilidade institucional, capazes de justificar o dispêndio envolvido e de promover o uso mais eficiente dos recursos públicos disponíveis.

Sob a perspectiva da economicidade, espera-se que a execução dos serviços permita à Administração substituir

decisões fragmentadas, empíricas ou reativas por decisões estruturadas, fundamentadas em diagnósticos técnicos consistentes, estudos econômico financeiros robustos e avaliações jurídicas aprofundadas. A realização de diagnóstico operacional, técnico, financeiro e legal da autarquia, prevista na Fase 1, propicia a identificação precisa de ineficiências, gargalos operacionais, riscos regulatórios e fragilidades financeiras que, se não enfrentados de forma planejada, tendem a gerar custos recorrentes, desperdícios de recursos e aumento da exposição do Município a passivos futuros. A correção antecipada dessas distorções representa economia indireta relevante, ao evitar investimentos inadequados, sobreposição de estruturas e adoção de modelos institucionais incompatíveis com a realidade econômica e regulatória do setor.

A elaboração de estudos técnicos, econômico financeiros e legais aprofundados, prevista na Fase 2, contribui diretamente para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, na medida em que permite avaliar, de forma comparativa, os custos, benefícios, riscos e retornos associados a cada alternativa de reconfiguração institucional e jurídica. A construção de cenários macroeconômicos, a projeção de fluxos de caixa, a avaliação de ativos e passivos, bem como a avaliação Econômico-Financeira da autarquia, fornecem subsídios objetivos para a escolha do modelo mais eficiente e sustentável, reduzindo a probabilidade de decisões que resultem em desequilíbrios financeiros, necessidade de aportes extraordinários do Tesouro Municipal ou elevação indevida de tarifas aos usuários.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permite racionalizar a alocação de servidores e gestores públicos, ao transferir à empresa especializada a execução de atividades altamente técnicas, complexas e multidisciplinares, que demandariam elevado tempo de dedicação, capacitação específica e estrutura analítica que, em regra, não se encontram disponíveis no quadro permanente da autarquia. Com isso, os servidores do Samae poderão concentrar seus esforços nas atividades finalísticas de operação, manutenção e fiscalização dos serviços, evitando a dispersão de recursos humanos em tarefas extraordinárias e reduzindo o risco de paralização ou prejuízo às rotinas essenciais.

Além disso, a análise dos impactos jurídicos, institucionais, fiscais e de recursos humanos de cada alternativa de reconfiguração institucional permite à administração antecipar e planejar adequadamente os efeitos sobre o quadro de pessoal, especialmente no que se refere a servidores concursados e estáveis, mitigando riscos de litígios, passivos trabalhistas e descontinuidade administrativa. Esse planejamento prévio contribui para a estabilidade institucional e para o uso mais eficiente do capital humano existente.

Quanto aos recursos materiais, os estudos de diagnóstico e avaliação patrimonial possibilitam o mapeamento detalhado dos ativos físicos da autarquia, sua condição operacional e sua adequação às metas de universalização e expansão dos serviços. Esse conhecimento técnico permite orientar investimentos futuros de forma mais racional, evitando duplicação de ativos, subutilização de infraestruturas existentes ou aquisição bens incompatíveis como o modelo institucional a ser adotado. A adequada avaliação dos ativos revela-se essencial para subsidiar processos de cooperação, articulação institucional ou formalização de arranjos com outros entes, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a maximização de seu valor econômico e social em benefício da coletividade.

A Fase 3 da contratação potencializa ainda mais os resultados pretendidos, ao consolidar os estudos realizados em relatórios elaborados através da avaliação econômico-financeira tecnicamente consistentes, acompanhados de análises de sensibilidade e recomendações estratégicas, e ao viabilizar juridicamente a implementação da alternativa escolhida, por meio da elaboração das minutas dos instrumentos legais e contratuais necessários. Essa abordagem integrada reduz significativamente o risco de retrabalho, atrasos e custos adicionais decorrentes de falhas na modelagem jurídica ou de inadequações normativas, assegurando maior previsibilidade e segurança na execução das decisões adotadas.

A assessoria jurídica transversal prevista ao longo da execução dos serviços contribui para a eficiência global da contratação, ao oferecer suporte contínuo à Administração nas interlocuções com órgãos de controle, agências reguladoras e instâncias legislativas, reduzindo o risco de questionamentos, impugnações ou paralisações do processo. Tal suporte evita a necessidade de múltiplas contratações fragmentadas e assegura maior coerência

entre os produtos técnicos, jurídicos e institucionais gerados.

Já a Fase 4, voltada à comunicação institucional e à participação da sociedade, tem o intuito de gerar resultados relevantes em termos de legitimidade, transparência e redução de riscos sociais e políticos associados ao processo de reconfiguração. A adequada comunicação interna e externa, aliada à disponibilização de mecanismos de consulta e contribuição da sociedade, contribui para a aceitação das medidas propostas, reduz resistências institucionais e sociais e evita custos indiretos decorrentes de judicializações, atrasos ou revisões de decisões mal compreendidas pela população.

Com isso, os resultados pretendidos com a contratação refletem ganhos estruturais de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao permitir que o Município adote uma solução institucional e jurídica tecnicamente adequada, financeiramente sustentável e alinhada às exigências legais e regulatórias do setor de saneamento. A contratação, portanto, não representa um custo isolado, mas um investimento estratégico voltado à redução de riscos, à otimização do uso dos recursos públicos e à melhoria permanente da prestação dos serviços públicos de saneamento.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Para assegurar a adequada instrução do processo licitatório, bem como garantir a legalidade, eficiência e tempestividade em todas as suas fases, serão adotadas as seguintes providências, com especial atenção à complexidade envolvida na escolha da modalidade concorrência com critério de julgamento por técnica e preço, em razão de não ser de uso rotineiro na autarquia:

- a) **Elaboração detalhada do Termo de Referência (TR):** Será elaborado um Termo de Referência com descrição clara e precisa do objeto, escopo dos serviços, entregáveis esperados, metodologia sugerida, cronograma de execução e critérios de avaliação técnica. Esse documento será construído com base nas melhores práticas e precedentes disponíveis, assegurando coerência entre os requisitos técnicos e os objetivos do estudo.
- b) **Definição objetiva dos critérios de julgamento técnico:** Serão definidos critérios de avaliação técnica transparentes, objetivos e mensuráveis, como: experiência comprovada da equipe técnica, metodologia de trabalho, histórico de estudos similares realizados, qualificação profissional dos especialistas designados, entre outros. Esses critérios serão ponderados de forma compatível com a relevância técnica do objeto, observando o art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos.
- c) **Estabelecimento de pesos e fórmulas para julgamento por técnica e preço:** Será construída matriz de pontuação com pesos proporcionais entre os critérios técnicos e o critério de preço, assegurando equilíbrio entre qualidade e economicidade. A fórmula de julgamento será previamente definida no edital, com simulações para evitar distorções e garantir clareza na aplicação prática.
- d) **Consulta e validação jurídica dos documentos:** O edital, os critérios técnicos, os modelos de declaração e os demais documentos licitatórios serão previamente validados pela Procuradoria Jurídica da autarquia, com especial atenção à legalidade dos critérios técnicos e à proporcionalidade dos pesos atribuídos.
- e) **Publicação ampla e ações de divulgação:** Será garantida ampla publicidade do certame, com divulgação em plataformas oficiais e, se possível, em canais técnicos especializados, de forma a atrair licitantes qualificados e aumentar a competitividade.
- f) **Preparação para fase recursal e diligências técnicas:** A equipe será orientada para a adequada condução da fase recursal e diligências eventualmente necessárias para verificar a veracidade das informações prestadas nas propostas técnicas, garantindo o devido processo legal.

A adoção dessas providências garantirá que o procedimento licitatório observe os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

16.2. Já no que se refere a providências para evitar possíveis riscos ambientais, cumpre ressaltar que para o objeto em questão, dada sua natureza, não se identificam riscos ambientais que decorram da execução contratual, posto tratar-se unicamente de um estudo.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia, com base nos elementos técnicos, jurídicos e administrativos analisados, a necessidade de contratação de consultoria técnica especializada para realização de estudo voltado à regionalização e à modernização da gestão dos serviços de saneamento básico sob responsabilidade do SAMAÉ de Jaraguá do Sul.

A análise da demanda demonstrou a complexidade do cenário atual e a importância de se avaliar, de forma criteriosa e estratégica, alternativas institucionais e jurídicas que possam garantir sustentabilidade, eficiência operacional e aderência ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020). Diante disso, optou-se pela contratação de empresa especializada, com capacidade técnica multidisciplinar, como solução mais eficaz para realização do diagnóstico proposto.

O levantamento de mercado indicou que, apesar da viabilidade de outras formas de execução (como equipes internas ou parcerias com instituições públicas), a contratação por licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, se mostra mais adequada diante da especificidade do objeto e da necessidade de garantir alta qualidade técnica e segurança jurídica no estudo a ser desenvolvido.

Foram identificadas experiências semelhantes em outras administrações públicas, e os requisitos da contratação foram minuciosamente descritos, incluindo justificativa da não fragmentação do objeto, definição de resultados esperados, e as providências a serem adotadas para assegurar a legalidade, eficiência e transparência do procedimento licitatório.

Portanto, conclui-se que a contratação proposta se encontra devidamente justificada, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, sendo essencial para subsidiar decisões estratégicas do SAMAÉ com vistas à regionalização dos serviços e à ampliação da cobertura de saneamento na região.

Tuhã Schmitt do Evangelho

Diretor Técnico

**ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MAPA DE RISCOS**

Fase	Risco	Responsável	Consequências	Medidas
Pré-Licitação	Termo de Referência sem escopo claro	Área Requisitante / Setor de Compras	Edital impugnado, dificuldade na avaliação técnica ou propostas inadequadas	Preventiva: Elaboração técnica criteriosa com apoio de especialistas e consulta à assessoria jurídica. Contingência: Retificação e republicação do edital.
Pré-Licitação	Pesquisa de Preços Inadequada ou Desatualizada	Compras	Propostas acima do valor estimado, licitação fracassada	Preventiva: Estabelecimento de critérios objetivos, ponderados e validados juridicamente. Contingência: Revisão dos critérios em fase recursal.
Licitação	Critérios técnicos subjetivos ou mal definidos	Área Requisitante	Recursos administrativos, risco de judicialização, perda de legitimidade do certame	Preventiva: Checklist com todos os documentos obrigatórios; conferência jurídica prévia. Contingência: Regularização imediata e inserção de documentos pendentes.
Execução Contratual	Entregáveis incompletos ou com qualidade técnica insuficiente	Empresa Contratada	Tomada de decisão da Administração com base em estudo falho ou inconclusivo	Preventiva: Definição clara de produtos no contrato e fiscalização ativa. Contingência: Notificação formal e aplicação de sanções contratuais.
Execução Contratual	Atraso na entrega dos produtos contratados	Empresa Contratada	Comprometimento do cronograma de planejamento estratégico da autarquia	Preventiva: Cronograma realista e penalidades por atraso previstas em contrato. Contingência: Aplicação de multa e eventual rescisão contratual

Execução Contratual	Falta de alinhamento da consultoria com a realidade institucional do SAMAE	SAMAE / Empresa Contratada	Estudos descolados da realidade local, perda de aplicabilidade prática do diagnóstico	Preventiva: Participação ativa dos servidores do SAMAE no acompanhamento da consultoria. Contingência: Reuniões de alinhamento e reformulação de partes.
Execução Contratual	Divulgação antecipada ou distorcida do conteúdo do estudo	Empresa Contratada / SAMAE	Risco institucional e político, comprometimento da imagem pública	Preventiva: Cláusula contratual de confidencialidade. Contingência: Responsabilização da parte que deu causa e retratação institucional, se necessário.